

## UM BREVE RESUMO SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

### A BRIEF SUMMARY OF TAX REFORM

<sup>1</sup>LUCAS, Matheus Henrique Mazini; <sup>2</sup>PELOGIA, Barbara Sthefani; <sup>3</sup>CAMARGO, Matheus Henrique; <sup>4</sup>BUENO Matheus Unzer Oliveira; <sup>5</sup>WROBLEWSKI, Giovana; <sup>6</sup>DINIZ, AlessandroMonteiro.

<sup>1a6</sup>Departamento de Ciências Contábeis – Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos-Unifio/FEMM

#### RESUMO

A Reforma Tributária no Brasil busca simplificar e tornar o sistema de impostos mais justo e eficiente. O sistema atual é complexo e oneroso, com alta carga tributária e burocracia, prejudicando o crescimento econômico e a competitividade. A proposta introduz o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), dividido em Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) federal e Impostos sobre Bens e Serviços (IBS) estadual e municipal, substituindo vários impostos existentes. O IVA será aplicado em todas as etapas da cadeia produtiva e repassado ao consumidor final. Esperam-se benefícios como crescimento econômico, aumento do PIB e geração de empregos. A reforma também visa redistribuir a arrecadação para beneficiar regiões menos desenvolvidas e reduzir a complexidade tributária, melhorando o ambiente de negócios. A implementação será gradual, com ajustes nas alíquotas e fundos de compensação para minimizar impactos negativos. O objetivo é modernizar o sistema tributário, promovendo justiça fiscal e desenvolvimento equilibrado.

**Palavras-chave:** Reforma; Impostos; Brasil

#### ABSTRACT

The Tax Reform in Brazil aims to simplify and make the tax system more equitable and efficient. The current system is complex and burdensome, with high tax rates and bureaucracy that hinder economic growth and competitiveness. The proposal introduces a Value Added Tax (VAT), divided into the Contribution on Goods and Services (CBS) at the federal level and the Tax on Goods and Services (IBS) at the state and municipal levels, replacing several existing taxes. The VAT will be applied at all stages of the production chain and passed on to the final consumer. Expected benefits include economic growth, increased GDP, and job creation. The reform also seeks to redistribute revenue to support less developed regions and reduce tax complexity, improving the business environment. Implementation will be gradual, with rate adjustments and compensation funds to mitigate negative impacts. The goal is to modernize the tax system, promoting fiscal fairness and balanced development.

**Keywords:** Reforme; Taxes; Brazil

#### INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária traz consigo uma alteração importante no sistema de arrecadação do Brasil, com o intuito de promover uma mudança profunda na realidade econômica nacional.

A tributação é essencial para o exercício dos demais poderes que emanam do Estado, uma vez que possibilita a atuação de uma soberania que torne efetivo o contrato social estabelecido com os cidadãos (Gondim-Filho, 2017).

Segundo Orair e Gobetti (2017), a carga tributária brasileira foi de 32,7% do PIB em 2013, sendo que quase a metade (15,4% do PIB) são impostos indiretos (consumo de bens e serviços), enquanto os impostos sobre a folha de pagamento representaram 9,5% do PIB e os impostos sobre a renda e apropriedade, apenas 8,1% do PIB.

Entre os principais desafios do sistema de tributação vigente, destacam-se a falta de unificação e eficiência, a incidência cumulativa de tributos, a complexidade burocrática, a concorrência desleal entre os Estados, a falta de transparência, os litígios frequentes e a insegurança jurídica. Com a reforma tributária em andamento, o governo busca solucionar essas questões que resultam em custos elevados e prejudicam o crescimento das empresas, impedindo o desenvolvimento econômico sustentável, com impacto direto na geração de emprego e renda para a sociedade.

Na configuração tributária vigente, os tributos são cobrados em parte na fonte, concentrando a arrecadação em States e Cities mais desenvolvidos, onde estão situadas empresas que oferecem produtos e serviços. Segundo o Ministério da Economia, "com a implementação do princípio do destino na Reforma Tributária, a arrecadação passará da fabricação para o consumo, ou seja, para os States e Cities onde estão os consumidores". Assim, os States e Cities menos desenvolvidos serão favorecidos e o sistema tributário será mais equitativo, diminuindo as disparidades sociais e regionais, uma vez que beneficiará mais os mais necessitados, cujo consumo atualmente é mais tributado do que o dos mais privilegiados.

Barros (2022) apresentou um panorama da reforma tributária brasileira. Para tal, o autor resgata os principais projetos em andamento: PEC 45/2019; PEC 110/2019; Projeto de Lei 3.887/2020; Projeto de Lei 2.337/2021. Segundo o autor, são muitas as iniciativas, cada uma apresentando prós e contras em seus projetos, mas somente uma reforma ampla, com foco na maior tributação do consumo, seria capaz de reduzir a alta complexidade da legislação brasileira e conter a regressividade do sistema.

A proposta do novo modelo de impostos visa simplificar as responsabilidades fiscais das empresas, o que poderá resultar em menos tempo e recursos gastos na gestão de impostos. Isso irá beneficiar o ambiente de negócios, reduzindo distorções, aumentando a segurança jurídica e incentivando a concorrência, levando a uma melhoria na qualidade dos produtos e serviços, com preços mais acessíveis. A simplificação também irá diminuir a complexidade da tributação, garantindo transparência e promovendo a consciência fiscal, já que os impostos cobrados serão

mais claros e refletirão a carga tributária suportada pela população, algo que atualmente não é tão claro.

Quando se tem conhecimento do valor dos impostos pagos, é possível exercer a cidadania fiscal de maneira mais eficaz, podendo assim demandar do governo contrapartidas e serviços públicos de maior excelência.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

Com a implementação da Reforma Tributária, será adotado um sistema de IVA Dual, formado pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) em âmbito federal e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) para os estados e municípios. O IVA é amplamente utilizado em todo o mundo e é considerado uma forma eficiente de tributação sobre o consumo. Originário da Europa, o IVA também é conhecido como GST (Goods and Services Tax) em alguns países que o implementaram na década de 90.

O processo de modernização também contempla a implementação do Imposto Seletivo (IS), um tributo de competência federal cuja finalidade é desencorajar a aquisição de itens que possam ser prejudiciais à saúde pública e ao meio ambiente. A CBS e o IS irão substituir o PIS, Cofins e IPI a nível federal. Já em nível estadual e municipal, o IBS irá substituir o ICMS e o ISS.

Embora sejam geridos de forma independente, a CBS e o IBS obedecerão a normas unificadas estabelecidas por uma mesma lei complementar, que abordará questões como: eventos que geram tributação, critérios de cálculo, situações em que não haverá incidência de impostos e responsáveis pelo pagamento; isenções; regimes especiais de tributação; e normas de não cumulatividade e aproveitamento de créditos.

A PEC 45/2019 é um projeto desenvolvido pelo Centro de Cidadania Fiscal (CCiF), observando os princípios da simplicidade, neutralidade, transparência e equidade. Sua proposta é a alteração do atual STN por meio da extinção de cinco tributos: IPI, PIS e Cofins (União); ICMS (estadual) e ISS (municipal). Em contrapartida seria criado um tributo de competência da União: Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, nos moldes do Imposto Sobre o Valor Agregado (IVA), com alíquota uniforme para todos os bens, direitos ou serviços (Silva; Santos, 2021).

A PEC 110/2019 é uma proposta de emenda constitucional, do Senado

Federal, que sugere alterações nos artigos da Constituição Federal, com vistas a simplificar o Sistema Tributário Nacional. Sua diretriz principal é a instituição de um modelo dual do Imposto de Valor Agregado (IVA). O IVA subnacional seria composto pelo IBS, resultado da fusão do ICMS (estadual) com o ISS (municipal), além da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) que unificaria os tributos federais (IPI, PIS, Cofins e Cofins-importação, CIDE-Combustíveis), que formaria o IVA Federal.

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA) é cobrado em todas as fases da cadeia produtiva de bens e serviços. No novo modelo proposto para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), o tributo é incluso no valor das transações e quitado pelos consumidores finais. Cada empresa envolvida na cadeia produtiva recolhe o imposto sobre suas vendas, abate o valor já pago em suas compras e repassa a diferença para o órgão responsável pela arrecadação. Dessa forma, garante-se que o imposto incida apenas sobre o consumo final, mesmo que seja cobrado em cada etapa de produção.

A Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), imposto federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), imposto dos Estados e Municípios, têm como principais características um imposto sobre valor adicionado, com uma base mais ampla de incidência. Isso não alcança apenas bens materiais, mas também direitos ou serviços. A tributação passa a ocorrer onde se localiza o consumidor dos serviços ou bens. A aquisição de bens terá créditos de imediato, não se limitando apenas a bens para comercialização, mas também a bens de uso e consumo, e adquiridos para o ativo fixo. A legislação será mais uniforme, com regras idênticas para todo o território nacional, garantindo agilidade na devolução dos créditos acumulados devidos aos contribuintes e aplicação da tributação nacional igual para mercadorias e serviços importados.

Segundo estudos, a reforma tributária terá impactos positivos nas perspectivas econômica, social e federativa. Na perspectiva econômica, estima-se que a economia crescerá de 12% a 20% em um período de 15 anos, elevando o valor do PIB atual. O PIB do agronegócio teria um crescimento superior a 10,6%, a indústria mais de 16,6%, e as prestações de serviços mais de 10,1%.

No aspecto social, a reforma poderá gerar de 7 a 12 milhões de novos empregos, aumentando o poder de compra da população. Para a perspectiva federativa, os estados e municípios mais pobres terão um benefício maior, pois os tributos passarão a ser recolhidos no destino e não mais na origem.

De acordo com a PEC 45/2019, a reforma tributária não acarretará aumento na carga tributária. No entanto, durante o período de transição, as alíquotas do IBS e CBS serão revisadas anualmente pelo Senado Federal. As alíquotas serão cobradas de forma uniforme e transparente, mantendo o padrão atual de tributação.

A reforma provocará alterações nas alíquotas, o que poderá levar ao aumento ou diminuição dos preços dos produtos e serviços. Além disso, haverá uma limitação em produtos que terão um regime especial de tributação. A redução dos custos com apuração e pagamento de tributos, bem como a eliminação das distorções do sistema atual, beneficiará as famílias brasileiras.

A reforma prevê regimes favorecidos, incluindo:

**Agronegócio e Alimentos:** Alíquota reduzida a 40% para alimentos, insumos agropecuários e produtos in natura. Itens da cesta básica terão alíquota zero, e pequenos produtores poderão optar por não serem contribuintes do IBS e CBS.

**Cultura e Esporte:** Redução para produções culturais e esportivas, isenção ou alíquota zero para reabilitação urbana de zonas históricas.

**Educação:** Alíquota reduzida a 40% para serviços educacionais e manutenção da isenção para o Prouni e entidades filantrópicas.

**Saúde:** Alíquota reduzida a 40% para serviços de saúde e produtos relacionados, com possibilidade de isenção para alguns medicamentos e dispositivos médicos.

**Transporte:** Alíquota reduzida a 40% para transporte coletivo de passageiros e crédito presumido para transportadores autônomos.

**Outros:** Crédito presumido para materiais recicláveis, imunidade para serviços de radiodifusão e alíquota reduzida para áreas de segurança e soberania nacional.

A implementação desses regimes deve ser feita com base em critérios técnicos rigorosos para assegurar a equidade e a eficácia da reforma tributária.

A reforma prevê dois períodos de transição: um geral de sete anos para toda a sociedade brasileira e outro específico para os entes federativos, de 50 anos, imperceptível para a sociedade. A transição para a sociedade será iniciada em 2026 e concluída em 2033, quando os atuais tributos sobre o consumo serão extintos e o novo modelo estará plenamente vigente. Durante esse período, o Senado Federal fixará as alíquotas de referência dos tributos, que serão adotadas pela União, Estados e Municípios.

A reforma institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FNDR) para

reduzir desigualdades regionais e sociais, promovendo a realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura, fomento a atividades produtivas e promoção de ações em desenvolvimento científico e tecnológico.

O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais visa compensar, de 2029 a 2032, as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções e incentivos fiscais relativos ao ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição.

A reforma garante a recuperação dos créditos acumulados dos tributos atuais. Os créditos de PIS e Cofins podem ser compensados com a CBS, outros tributos federais ou em dinheiro. A partir de 2033, os créditos homologados de ICMS serão compensados com o IBS em até 240 parcelas, com correção monetária.

O ICMS será mantido para o IBS, e os Estados continuarão obrigados a fornecer aos municípios uma quantia equivalente a 25% da receita do IBS. Os critérios para a distribuição da cota-parte foram alterados para serem proporcionais à população e com base em indicadores de melhoria nos resultados da aprendizagem e aumento de equidade.

As partilhas e vinculações constitucionais existentes em relação aos tributos que serão substituídos permanecem intactas, incluindo os fundos FPE, FPM, FPEX, FCO, FNE, e a cota-parte dos municípios.

O imposto seletivo federal incidirá sobre bens e serviços nocivos à saúde e ao meio ambiente e terá caráter extrafiscal, com a legislação especificando os produtos e serviços abrangidos.

A reforma também propõe aprimoramentos em três tributos patrimoniais: IPVA, IPTU e ITCMD.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A proposta de Reforma Tributária apresentada é um passo importante para a melhoria do sistema de impostos no Brasil, com a introdução do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O objetivo é ampliar a base de cobrança para incluir não apenas produtos físicos, mas também direitos e serviços, buscando uma legislação mais equitativa em todo o território nacional. A unificação e simplificação propostas têm como meta modernizar e tornar mais eficiente o sistema tributário brasileiro.

As consequências previstas da reforma são abrangentes e variadas. Do ponto de vista econômico, a reforma é planejada para incentivar um crescimento expressivo

do Produto Interno Bruto, com crescimentos significativos esperados em áreas importantes, como a agricultura, a manufatura e os serviços. Em termos sociais, a reforma promete a geração de milhões de empregos novos e um aumento do poder aquisitivo da população, o que pode colaborar para uma melhoria global na qualidade de vida.

## CONCLUSÕES

Além dos impactos positivos na economia e na sociedade, a reforma ainda traz consigo uma mudança mais justa e clara na forma como os impostos são cobrados. Com a implementação de medidas como fundos de compensação e ajustes nas taxas, pretende-se diminuir os efeitos negativos e garantir uma transição tranquila para o novo modelo de tributação. A busca pela equidade fiscal e pelo equilíbrio entre as regiões é o foco principal desta reestruturação.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Maurício. Panorama da necessária reforma tributária brasileira. **Educafoco**, v. 3, n. 1, 2022.

BRASIL. **Reforma Tributária No Brasil**: impactos na vida do cidadão. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/37079/1/ReformaTribut%c3%a1riaBrasil.pdf>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Projeto De Lei Complementar**. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2414157&filename=PLP%2068/2024](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2414157&filename=PLP%2068/2024). Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Regulamentação Reforma Tributária**. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 09 set. 2024.

FILHO, G. **Reforma tributária no Brasil: impactos na vida do cidadão**. Uberlândia 2022. f06. Artigo Acadêmico – Faculdade de Ciências Contábeis de Uberlândia.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. **Reforma tributária: princípios norteadores e propostas para o debate**. Mimeo, 2017.

UNIFAL. **Percepção Dos Profissionais Da Área Fiscal E Afins Sobre A Reforma Tributária No Brasil**: Uma Análise Da Proposta E Suas Implicações. Disponível em: <http://publicacoes.unifal-mg.edu.br/revistas/index.php/cei/article/view/2305/1731>. Acesso em: 12 set. 2024.

SANTOS, Antônio Marcos Silva; ARAÚJO, José Evande Carvalho. Comparativo entre as propostas de reforma tributária em discussão no Congresso Nacional (Câmara/Senado/Governo). **Câmara dos Deputados**, 2020. Disponível em: [https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40039/comparativo\\_propostas\\_refor](https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/40039/comparativo_propostas_refor). Acesso em: 09 set. 2024.